



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

**SEINFRA**  
Publicado no Diário Oficial  
Nº 36.301  
Data: 17/11/2025

**CONVÊNIO Nº 002/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRAESTRUTURA E  
LOGÍSTICA – SEINFRA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DAS BARREIRAS,  
CONFORME ABAIXO MELHOR  
SE DECLARA:**

**PROCESSO Nº 2025/2454742**

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2762938 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.381/0001-09, situada na Av. Rui Barbosa, nº 01, bairro: Centro, CEP: 68565-000, Santa Maria das Barreiras/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, brasileiro, portador da carteira de identidade de nº 423864 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 136.154.592-53, ora denominado de **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 3.302/2023**, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

**2.1.** Este Convênio tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos, sendo 2 motoniveladoras nas seguintes especificações: Potência operacional mínima: 130hp, Torque mínimo: 1.200 rpm, Lâmina: Largura mínima de 3.200mm, Espessura mínima 20mm, Posições de ângulo de ataque da lâmina: Ângulo de ataque normal 42°, Ângulo de ataque mínimo 39° Ângulo de ataque máximo 83°, Deslocamento lateral da lâmina: Direita 500mm, Esquerda 500mm, Ângulo mínimo de corte do talude da lâmina: Esquerda e Direita



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

30°, Penetração mínima da lâmina no solo: 650mm, Com todo o sistema hidráulico. RIPPER TRASEIRO: Largura mínima de corte 1.800mm, mínimo de 4 dentes, Elevação mínima sobre o solo 650mm, Penetração mínima no solo 250mm, com todo o sistema hidráulico. MARCHAS: Mínimas 5 à frente/2 à ré. Direção hidrostática, LUZES: Farol frontal com setas de direção, Luz de freio e setas de direção traseiras, Farol de serviço traseiro no topo da cabine, Farol de serviço frontal no topo da cabine; FREIOS: A disco, em banho de óleo, Capacidade mínima do tanque de combustível: 250 litros, Combustível: Diesel, Pneus: 13,0" X 22"-11 lonas e Aros de mínimo 8", Cabine fechada com vidros transparentes, Ar condicionado interno, Banco com regulagem de altura e encosto, Alarme de ré, Peso operação inicial de 13.000kg, para o município de Santa Maria das Barreiras/PA, por meio de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

2.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 2.1, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deliberará acerca da readequação necessária.

2.4. A avaliação acerca da comprovação do cumprimento do objeto referido no item 2.1 ocorrerá mediante apresentação de Relatório de Vistoria Técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

3.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no art. 6º do Decreto nº 3.302/2023, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SEINFRA)**:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado a execução do objeto deste instrumento;

b) dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;

c) assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;

d) orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

e) analisar e aprovar as Prestações de Contas objeto do presente Convênio, com ou sem ressalvas;

f) acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) aprovar a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de trinta dias úteis do término do convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

h) prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para a conclusão do objeto;

i) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados, bem como a aplicação das parcelas de recursos;

j) prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.

k) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; e

l) assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

**3.2.** Sem prejuízo das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no art. 7º do Decreto nº 3.302/2023, constituem-se obrigações do **CONVENENTE (MUNICÍPIO)**:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

b) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

c) restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

d) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Pará quanto a eventual inadimplência;

e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

f) prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto definido no Plano de Trabalho, nos prazos previstos;

g) permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, dos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;

h) apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;

i) fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENENTE** durante o período de sua execução;

j) realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

- k) utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- l) não celebrar contratos com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para execução do objeto deste convênio;
- m) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, quando das contratações para execução deste convênio;
- n) exigir, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios definidos em Edital, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;
- o) comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- p) contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

4.1. O **CONCEDENTE** designará um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado, representando a Administração Estadual.

4.2. A fiscalização e gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo **CONVENIENTE**, sob responsabilidade deste, para execução do objeto.

4.3. O **CONCEDENTE** disporá de estrutura própria para acompanhamento e verificação da execução do objeto, bem como o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.**

5.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$ 2.419.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dezenove mil reais)** que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

5.2. A contrapartida do **CONVENIENTE** será financeira no valor de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devicadamente aprovado pela **CONCEDENTE**, podendo ser alterado conforme conveniência das partes;

5.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso:**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**  
**TESOURO; Fonte de Recurso: 02500000001; Plano Interno: 25CONVAMASB; Ação**  
**Detalhada: 300806.**

**5.4.** Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

**5.4.1.** Além da obediência ao cronograma de desembolso, o pagamento de cada parcela fica condicionada à comprovação, pelo **CONVENENTE**, dos requisitos estabelecidos nos arts. 19, 26 e 27 do Decreto n. 3.302/2023.

**5.5.** É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

a) realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;  
b) realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

c) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**.

**5.6.** É obrigatória a restituição de recursos;

**5.6.1** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do ato de denúncia ou rescisão, sob pena da mediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**5.7.** A liberação dos recursos poderá ser suspensa, inclusive de modo cautelar, caso verificadas evidências de irregularidades e/ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, até que as impropriedades sejam sanadas, nos termos do art. 20 do Decreto n. 3.302/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA E GESTÃO DA CONTA ESPECÍFICA**

**6.1.** Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, em nome do **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial.

**6.2.** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

**6.2.1.** Os rendimentos auferidos na forma do item 6.2. serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, levando constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, independentemente de aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**  
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.**

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da CONVENIENTE, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.**

**8.1.** Este Termo de Convênio tem vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura do Termo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência antes do seu término, e desde que autorizado pelo CONCEDENTE.

**8.2.** Cabe ao CONCEDENTE prorrogar unilateralmente a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo deste, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para conclusão do objeto.

**8.3.** O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo nos casos de alterações quantitativas e qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho, ou em caso de inviabilização na execução do objeto, nos termos do art. 32 do Decreto n. 3.302/2023.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.**

**9.1.** O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias úteis, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

**9.2.** Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; ou
- d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**9.3.** No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convernal, eventual não cumprimento do avençado pela



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

A SEINFRA/PA providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o § 5º, do art. 28 da Constituição do Estado Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

11.1. A prestação de contas, a ser apresentada pelo **CONVENENTE**, deverá seguir as disposições legais previstas no Decreto Estadual n. 3.302/2023 e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

11.2. A prestação de contas parcial inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e deverá obedecer ao estabelecido no art. 42 do Decreto n. 3.302/2023.

11.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada da documentação estabelecida no art. 44 do Decreto n. 3.302/2023.

11.4. Na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 01 (uma) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, 11 de Julho de 2025.

  
**ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**CONCEDENTE**

JOSE BARBOSA      Assinado de forma  
DE                      digital por JOSE  
FARIA:136154592    BARBOSA DE  
53                      FARIA:13615459253

**JOSÉ BARBOSA DE FARIA**

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

  
Flávio Vieira Martins  
Diretor de Planejamento  
DIRPLAN/SETRAN

# SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

## CONVÊNIO

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº.do Convênio: 002/2025 Processo nº 2025/2454742

Valor Total: R\$ 2.520.000,00 (dois milhão, quinhentos e vinte mil reais)

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos (2 Motoniveladoras) para o Município de Santa Maria das Barreiras - PA.

Data de assinatura: 11/07/2025 Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Inic. de Vig.: 11/07/2025 T. Vig.: 10/07/2026

Foro: Comarca de Belém

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505 Natureza da Despesa: 444042 Origem do Recurso: TESOIRO Fonte de Recurso: 02500000001 Plano Interno: 25CONVAMASB Ação Detalhada: 300806.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA - CNPJ: 10.249.381/0001-09.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA.

Protocolo: 1221884

# COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

## CONTRATO

### TERMO RESCISÃO DO CONTRATO 002/2024-CPH

Contrato nº 002/2024 - CPH

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 002/2024-CPH, a partir da data de assinatura, com fundamento no art. 69, VII, da nº Lei 13.303/2016, bem como na Cláusula Decima Segunda, item 8.1, alínea "b", do Contrato nº 002/2024.

Data da assinatura: 11/07/2025

Rescisão com a Contratada: Empresa PONTES COMERCIO VAREJISTA DE AUTOS PEÇAS, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOGISTICA EIRELI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.688.587/0001-24

Endereço: com sede Av. Roberto Camelier, nº 421, Bairro: Jurunas, CEP: 66.033-640, Município de Belém, Estado do Pará.

Belém/PA, 16 de julho de 2025.

Ordenador: HILTON ALVES DE AGUIAR

Protocolo: 1221969

## DIÁRIA

### PORTARIA Nº 033/2025 - GP DE 16 DE JULHO DE 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pela PORTARIA nº 026/2025 publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.244 de 29 de maio de 2025.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento de diária, referente ao deslocamento de Belém - PA para Brasília - DF no período de 15/07/2025 a 17/07/2025 a serviço da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	DIÁRIA
HILTON ALVES DE AGUIAR	Presidente	5185700/4	2 e 1/2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

CELSO ANGELO DE CASTRO LIMA

Ordenador De Despesa

Protocolo: 1221992

# AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

## DESIGNAR SERVIDOR

### PORTARIA Nº 237 DE 14 DE JULHO DE 2025

GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e posteriores alterações RESOLVE: I - DESIGNAR, o servidor LEANDRO PATRIARCHA PEREIRA, ma-

trícula nº 2102493/3, ocupante do cargo de GERENTE, para desempenhar a função na GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - GTEC, nesta Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará, a contar de 23 de maio de 2025; II - Esta PORTARIA retroagirá a contar de 23 de maio 2025. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR/Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 1221704

### PORTARIA Nº 238 DE 14 DE JULHO DE 2025

GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e posteriores alterações RESOLVE: I - DESIGNAR, a servidora ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 2013339/10, ocupante do cargo de GERENTE, para desempenhar a função na GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GORF, nesta Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará, a contar de 09 de junho de 2025; II - Esta PORTARIA retroagirá a contar de 09 de junho 2025. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR/Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 1221709

### PORTARIA Nº 239 DE 14 DE JULHO DE 2025

GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e posteriores alterações RESOLVE: I - DESIGNAR, a servidora DIANA CAROLINE DA COSTA PALHETA, matrícula nº 5991177/1, ocupante do cargo de GERENTE, para desempenhar a função na GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATO METROPOLITANO - GOCM, nesta Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará, a contar de 11 de julho de 2025; II - Esta PORTARIA retroagirá a contar de 11 de julho 2025. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR/Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 1221711

### PORTARIA Nº 240 DE 14 DE JULHO DE 2025

GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e posteriores alterações RESOLVE: I - DESIGNAR, a servidora SIMONE SANTOS LINHARES, matrícula nº 5569621/7, ocupante do cargo de GERENTE, para desempenhar a função na GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - GCCC, nesta Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará, a contar de 23 de maio de 2025; II - Esta PORTARIA retroagirá a contar de 23 de maio 2025. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR/Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 1221712

### PORTARIA Nº 224 DE 11 DE JULHO DE 2025

GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e posteriores alterações RESOLVE: I - DESIGNAR, o servidor CLAUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE, matrícula nº 8058407, ocupante do cargo de DIRETOR, para desempenhar a função na Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário - DIT, nesta Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará, a contar de 23 de maio de 2025; II - Esta PORTARIA retroagirá a contar de 23 de maio de 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 11 DE JULHO DE 2025. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR/Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 1221670

### PORTARIA Nº 223 DE 14 DE JULHO DE 2025

GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e posteriores alterações RESOLVE: I - DESIGNAR, o servidor ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS, matrícula nº 8044775, ocupante do cargo de DIRETOR, para desempenhar a função na Diretoria de Normatização e Fiscalização - DIF, nesta Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará, a contar de 11 de julho de 2025; II - Esta PORTARIA retroagirá a contar de 11 de julho 2025. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR/Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 1221667

### PORTARIA Nº 225 DE 14 DE JULHO DE 2025

GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e posteriores alterações RESOLVE: I - DESIGNAR, o servidor GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR, matrícula nº 2018063, ocupante do cargo de DIRETOR, para desempenhar a função na Diretoria de Transporte Metropolitano - DTM, nesta Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará, a contar de 11 de julho de 2025; II - Esta PORTARIA retroagirá a contar de 11 de julho 2025. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR/Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 1221686

### PORTARIA Nº 232 DE 14 DE JULHO DE 2025

GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e posteriores alterações RESOLVE: I - DESIGNAR, a servidora MARIA DE NAZARE MARTINS DE LEÃO, matrícula nº 5804302/3, ocupante do cargo de COORDENADOR TÉCNICO, para desempenhar a função na COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO - CPM, nesta Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Do Estado Do Pará, a contar de 11 de julho de 2025; II - Esta PORTARIA retroagirá a contar de 11 de julho 2025. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR/Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 1221690